



Handwritten initials or signature in the top right corner.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de aquisição da assinatura da base de dados denominada BIBLIOTECA VIRTUAL UNIVERSITÁRIA, para atender as necessidades dos usuários do Sistema de Bibliotecas da UFAL, o referido Sistema de Bibliotecas, neste ato representado por sua Diretora, decide pela contratação direta da empresa **PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA. (CNPJ: 01.404.158/0001-90)**, através de Inexigibilidade nº 47/2018, amparada pelo Art. 25, caput, da Lei 8.666/93, que dispõe sobre Licitações e Contratos administrativos.

O art. 25, caput, da Lei 8.666/93 trata da inviabilidade genérica de competição, o que se demonstra no caso em espeque, uma vez que se encontram características e vantagens que apontam para a inviabilidade de competição entre a base de dados pretendida e outras cujas propostas foram remetidas por outras empresas. Tais características distintivas e vantagens serão elencadas abaixo, bem como constam do Termo de Referência do Contrato que se almeja celebrar, bem assim no documento relativo aos Estudos Preliminares, exigidos pela Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento.

Justifica-se a contratação do serviço em razão de necessidade identificada pela Direção do Sistema de Bibliotecas da UFAL, a qual consiste no acesso a títulos bibliográficos de diversas áreas do conhecimento para consulta de vários cursos da UFAL, com foco na graduação. Assim, há grande utilidade para toda a comunidade acadêmica, tendo em vista que a base de dados a ser contratada apresenta numerosa quantidade de títulos bibliográficos (mais de 7.000 e-books), dentre livros digitais e e-books, abrangendo mais de 40 áreas do conhecimento, nos termos da Proposta descritiva do serviço constante dos autos.

Além disso, fazem parte do consórcio Biblioteca Virtual Universitária os selos editoriais da Pearson Education: Ibpex/Intersaberes, Manole, Contexto, Cia das Letras,



Caça do Psicólogo, Rideel, Aleph, Papyrus, Ática, Scipione, Educus, Jaypee Brothers, Callis, Lexikon, Summus, Interciência, Autêntica, Vozes, Oficina de Textos, Freitas Bastos, Difusão e Edipucrs. Outrossim, podem ser apresentados os seguintes benefícios a serem obtidos com a contratação das licenças para acesso ao conteúdo da referida base de dados, os quais também compõem o aspecto diferencial para a sua escolha:

- Acesso multiusuário a um acervo completo de e-books, em mais de 40 áreas do conhecimento;
- Disponível para desktops, notebooks, tablets e smartphones 24 horas por dia, 7 dias por semana, de qualquer lugar, reduzindo custos e tempo;
- Ferramentas de anotação, marcação de texto e área de livros favoritos;
- Atendimento às diretrizes do MEC e redução do investimento no espaço físico e na compra de livros impressos para a biblioteca da Instituição;
- Apoio na revisão de ementas e PPCs para substituição de bibliografias a fim de otimizar o uso da Biblioteca Virtual;
- Desconto de até 40% na compra de livros impressos para a biblioteca e para os alunos;
- Impressão de até 50% do conteúdo dos livros;
- Oferta de arquivos Marc 21, para integração com outros portais da biblioteca;
- Integração com softwares de acessibilidade para deficientes visuais.
- Ademais, foi lançada a versão Biblioteca Virtual (v4). Esta nova versão conta com aplicativo e Layout mais leve, com recursos de acessibilidade e totalmente responsivo. Layout mais moderno e próximo do usuário. Personalização de estudo, com criação de listas de leitura e vitrine de acordo com as áreas de interesse do aluno. No quesito acessibilidade os livros em e-pub ajudam na leitura de pessoas com daltonismos e dislexia. Por exemplo, é possível inverter a cor do fundo e das letras, além de poder trocar o tipo de letra. A nova Biblioteca Virtual traz ainda a novidade de armazenamento de



títulos off-line, possibilitando que o usuário faça download dos arquivos para leitura posterior sem a necessidade de conexão à internet.

O acesso se dará mediante o site do Sistema de Bibliotecas, utilizando-se usuário e senha cadastrados no software *Pergamum* (ao qual se integrará a BVU), sendo possível se dar o acesso remoto no modo *on-line e off-line*.

Ademais, registre-se que, em virtude da insuficiência de recurso orçamentário para aquisição de livros físicos/ impressos para o exercício corrente, figura oportuna a realização da contratação de licenças para a consulta de e-books pela comunidade acadêmica que, além de custarem menos que os exemplares impressos, proporcionam acesso a quantidade maior de usuários, que podem acessar remotamente, mediante internet, títulos de diversas áreas do conhecimento, de modo simultâneo, para além do acervo físico existente.

O ajuste será celebrado como um contrato de serviço de natureza continuada tendo em vista a sua essencialidade e habitualidade. A legislação não traz um conceito preciso de serviço de natureza continuada, de sorte que o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogar a duração de contratos cujo objeto seja a execução de serviços contínuos, num prazo de até sessenta meses, porém, não os define. A doutrina na seara administrativa e a jurisprudência do TCU obtiveram o consenso de que a configuração de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade no que diz respeito ao contratante.

A essencialidade vincula-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante, o que, no caso em tela, vislumbra-se com a deficiência de títulos bibliográficos a serem consultados pela comunidade acadêmica, uma vez que a quantidade de e-books ofertada pela biblioteca virtual é vultosa e abrange todas as áreas do conhecimento existentes na Universidade, sendo a sua suspensão um prejuízo inegável para os estudantes, que perderiam o acesso contínuo a um acervo digital de títulos bibliográficos atualizado e abrangente.

Já a habitualidade se caracteriza pela necessidade de o serviço ser prestado mediante contratação de terceiros de modo permanente. Nesse sentido é a definição



14

trazida pelo Anexo I da Instrução Normativa nº 2/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: “I – SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente”. Convém registrar que a IN nº 05/2017 não traz a definição de tal serviço.

Seguindo o mesmo raciocínio, tem-se o conceito formulado pelo Tribunal de Contas da União:

“Voto do Ministro Relator

[...]

28. Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada.

29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.” (TCU. Acórdão nº 132/2008

– Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

Com base nessa norma e nesse julgado, infere-se que não há como definir um rol taxativo ou fechado de serviços contínuos, tendo em vista a necessidade de verificar o contexto fático de cada contratação, com vistas à averiguação do preenchimento ou não das características elencadas.

O acesso se dará mediante *login* no site do Sistema de Bibliotecas, utilizando-se usuário e senha cadastrados no SIBI/UFAL, sendo possível se dar o acesso remoto, modo *on-line*, multiusuário. É permitido, pois, o acesso simultâneo a cada *e-book*, nos termos da Proposta constante dos autos.

A solicitação da compra partiu da Direção do SIBI/UFAL, com base na demanda das diversas coordenações de curso da Universidade.

Quanto à comprovação do preço praticado no mercado, foram juntadas aos autos folhas extraídas do Portal da Transparência do Governo Federal (<http://www.portaltransparencia.gov.br>) em que constam extratos ou resumos de contratos celebrados com a vigência de 12 (doze) meses, nos períodos de 2014 a 2015 e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

44-85
[Handwritten signature]

de 2015 a 2016, tendo sido firmados entre a empresa PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA. e outras instituições públicas federais (IFCE – Instituto Federal do Ceará e IFMA – Instituto Federal do Maranhão), cujos valores anuais demonstram que o valor ofertado à UFAL é compatível com o que fora ofertado, à época, às outras instituições.

Por estas razões, justifica-se a contratação das licenças para uso da base de dados intitulada BIBLIOTECA VIRTUAL UNIVERSITÁRIA - BVU.

Maceió/AL, 22 de Outubro de 2018

CRISTIANE CYRINO ESTEVÃO

DIRETORA DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS – SIBI/UFAL

Cristiane Cyrino Estevão
DIRETORA DO SIBI/UFAL
SIAPE: 1121015

Av. Lourival de Melo Mota, s/nº. Campus A C Simões
Tabuleiro dos Martins Maceió-Alagoas
CEP 57.072-970